

Regulamento da Comissão de Ética e Deontologia da Investigação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

A Comissão de Ética e Deontologia da Investigação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (CEDI da FPCE-UC) é um órgão de natureza consultiva, multidisciplinar, junto do Conselho Científico, que, tendo em conta a sua natureza, historial e experiência, bem como a sua missão, guia o trabalho que realiza pelo princípio fundamental que é a dignidade e integridade humana, promovendo uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas e bioéticas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe forem sendo submetidos. O presente Regulamento, assentando nesse princípio e na especificidade do trabalho da Comissão, constitui uma concretização do Decreto-lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que regulamenta as comissões de ética a funcionar, entre outros casos, nas instituições de ensino superior que envolvam investigação clínica, observando e concretizando o direito em vigor concernente às suas competências, tendo especialmente em conta a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 21/2014 de 16 de abril – que regula a investigação clínica –, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados –, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – que assegura a execução daquele na ordem jurídica nacional –, e a demais legislação nacional aplicável, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, a Declaração de Helsínquia da Associação Médica Mundial – que estabelece Princípios Éticos para a Investigação Médica em Seres Humanos –, as convenções e declarações internacionais concernentes, as recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), e da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), e ainda o disposto nos códigos deontológicos profissionais pertinentes, e as demais diretrizes nacionais ou internacionais referentes às matérias da sua competência.

Artigo 1.º - Missão

1. A CEDI pronuncia-se sobre aspetos de ordem ética e deontológica concernentes à investigação em Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social realizada na FPCE-UC ou a investigação que tenha ligação direta a esta instituição.
2. Como corolário no ponto 1 deste artigo, não compete à CEDI pronunciar-se sobre o mérito ou qualidade concetual e metodológica da investigação em análise.

Artigo 2.º - Caráter, funções e competências

1. A CEDI integra a Rede Internacional de Comissões de Ética para a Saúde.
2. A CEDI tem caráter consultivo, gozando de independência técnico-científica.
3. As deliberações da CEDI não têm, portanto, caráter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo à realização de estudos clínicos, obrigatoriamente precedida de parecer favorável da Comissão.
4. A CEDI pronuncia-se sobre projetos de investigação em Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social, e outros nos quais a FPCE-UC esteja envolvida.
5. A elegibilidade de outros projetos da Universidade de Coimbra que não se enquadrem no ponto 1 do artigo 1º será devidamente analisada pela CEDI.
6. A CEDI elabora, anualmente, um relatório que contempla as suas atividades, o qual deve ser enviado ao Conselho Científico da FPCE-UC.



7. Compete à CEDI proceder, sempre que se mostre necessário, às alterações ao seu regulamento, as quais devem ser submetidas à apreciação do Conselho Científico da FPCE-UC.

Artigo 3.º - Composição e mandato dos membros

1. A CEDI é composta por nove elementos incluindo um/a Presidente e um/a Vice-presidente: sete elementos internos e dois elementos externos.
2. Os elementos internos à FPCE-UC são professores e/ou investigadores doutorados de Psicologia (em número de quatro), de Ciências da Educação (em número de dois), e de Serviço Social (em número de um). Os elementos externos à FPCE-UC, profissionais de reconhecido mérito, por referência à missão da Comissão, são, um deles, especialista no domínio da Ética e Deontologia da Investigação e, o outro, elemento da comunidade com trabalho/ação reconhecida nesse domínio.
3. Os membros da Comissão exercem um mandato com a duração de dois anos, renovável por igual período, uma única vez. Os membros internos são eleitos pelo Conselho Científico e os membros externos são designados pelo mesmo Conselho, sob proposta da Comissão.
4. A eleição do/a Presidente e do/a Vice-presidente da Comissão será realizada entre os membros, sendo o seu mandato de igual duração ao mencionado no ponto 3 deste artigo.
5. Os membros da Comissão cessam funções nas seguintes condições: no termo do mandato; na data da tomada de posse noutra função incompatível com o exercício das funções na Comissão; por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Científico; por deliberação deste último órgão, com fundamento em incumprimento de deveres.
6. Os membros da Comissão mantêm-se em funções até serem substituídos, com exceção de cessação por tomada de posse noutra função incompatível com o exercício das funções na Comissão.

Artigo 4.º - Deveres dos membros

1. Os membros da Comissão têm o dever de exercer o seu mandato com zelo e diligência, com presença assídua nas reuniões, mantendo sigilo sobre todas as matérias tratadas, tanto no exercício da atividade, como após o seu termo.
2. Considera-se incumprimento dos deveres do membro da comissão de ética a falta injustificada, três vezes consecutivas, às reuniões regularmente convocadas.
3. Cabe à/ao Presidente representar a Comissão, coordenar as suas atividades, convocar e presidir às reuniões, fazendo cumprir a ordem de trabalhos e exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações. Por motivo de ausência ou impedimento deve a/o Presidente delegar no/a Vice-presidente essas funções.

Artigo 5.º - Direitos dos membros

1. Para assegurar o trabalho da CEDI, os seus membros têm o direito de frequentar ações de formação e de serem dispensados de atividades profissionais, sempre mediante autorização prévia do Conselho Científico.
2. Em ambos os casos referidos no ponto 1 deste artigo, os membros da Comissão não perdem quaisquer direitos ou regalias, tendo ainda direito ao pagamento de ajudas de custo em caso de deslocação.

Artigo 6.º - Impedimentos

1. Os membros da CEDI não podem emitir pareceres sobre projetos nos quais sejam investigadores responsáveis, nem sobre projetos relativamente aos quais tenham conflitos de interesses.
2. Nenhum membro da CEDI pode intervir na elaboração de pareceres, relatórios, recomendações ou outros documentos, bem como nas respetivas decisões desta Comissão, quando se encontre numa



das situações previstas no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, em matéria de impedimentos;

3. Os membros da CEDI que se encontrem numa situação descrita nos números anteriores comunicam essa situação antes da análise do processo, não se encontrando presentes na discussão e votação da mesma e ficando tal registado em ata.

Artigo 7.º - Sigilo e proteção de dados

Os membros da CEDI, assim como outros profissionais ou especialistas que colaborarem com esta, estão sujeitos ao dever de sigilo e proteção de dados pessoais relativamente aos assuntos ou matérias que apreciem ou de que tomem conhecimento no exercício da sua atividade, mesmo após o término das mesmas.

Artigo 8.º - Reuniões

1. A CEDI reúne ordinariamente numa periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
2. As datas das reuniões são devidamente publicadas no início de cada ano letivo.
3. O prazo para submissão de projetos ou de outros documentos a serem apreciados em reunião da Comissão é de até duas semanas antes da data fixada para a reunião.
4. A Comissão só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros, entre os quais a/o Presidente ou a/o Vice-presidente.
5. Em casos devidamente justificados, a CEDI pode reunir por meios telemáticos, ficando a utilização destes meios registada de forma expressa na respetiva Ata.

Artigo 9.º - Submissão de projetos de investigação

1. Devem, obrigatoriamente, ser submetidos a esta Comissão os estudos clínicos referidos no ponto 3 do artigo 2.º.
2. Os/as professores/as e investigadores/as da FPCE-UC, bem como estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento podem submeter os seus projetos para apreciação da Comissão.
3. As propostas de estudantes de doutoramento necessitam da aprovação e subscrição de pelo menos um/a professor/a ou investigador/a da FPCE-UC ou de um/a professor/a ou investigador/a de outra/s instituição/ões com Doutoramentos em associação com a mencionada Faculdade.
4. No caso de propostas de estudantes de Mestrado da FPCE-UC, cabe ao/à orientador/a a decisão de submeter o projeto de investigação à Comissão.
5. Os projetos são submetidos em formulário próprio (Anexo I a este Regulamento), devendo ser acompanhados do documento de consentimento informado, do documento de compromisso de honra, dos instrumentos de medida (Protocolo) que irão ser administrados aos participantes, e outros elementos essenciais à apreciação por parte da Comissão.
6. Considerando os prazos definidos no ponto 3 do Artigo 8.º, toda a documentação deverá ser enviada à Comissão em formato eletrónico, para o endereço cedi@fpce.uc.pt devidamente assinada por pelo menos um/a investigador(es/as) responsável(is), e, no caso de projetos de estudantes de Mestrado ou de Doutoramento, por pelo menos um/a orientador/a com grau de doutor.

Artigo 10.º - Apreciação dos projetos de investigação

1. Os projetos submetidos à CEDI são distribuídos pelos membros da comissão, que preparam a apreciação e a decisão, a qual será sempre tomada em sede de reunião.
2. Para efeitos de apreciação e/ou tomada de decisão, a Comissão pode solicitar esclarecimentos adicionais sobre um projeto aos seus proponentes antes da reunião e/ou posteriormente.



AM

3. A Comissão pode, se e quando entenda necessário, solicitar apoio externo especializado a peritos ou a instituições para analisar investigações/projetos ou aspetos particulares dos mesmos.
4. A Comissão aprecia os projetos com base em princípios éticos e deontológicos consagrados no domínio da investigação. Para tal, socorre-se de documentos de âmbito internacional e nacional, como sejam: códigos deontológicos, convenções, declarações, recomendações, deliberações, diretrizes, leis, normas e regulamentos (Anexo II a este Regulamento).
5. A CEDI reserva-se o direito de não apreciar projetos cuja recolha de dados já esteja comprovadamente em curso ou projetos já terminados, ainda que a apreciação constitua requisito para publicação.

Artigo 11.º - Formalização das decisões relativas a projetos de investigação

1. De cada reunião é lavrada uma ata, na qual se comunicam os pareceres emitidos pela CEDI relativos aos projetos que foram objeto de apreciação.
2. Os pareceres emitidos pela CEDI assumem sempre a forma escrita ("Extratos de Ata"), não são vinculativos e são comunicados aos interessados por email institucional.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o/a Presidente da CEDI voto de qualidade.
4. A decisão da Comissão poderá ser a de "Parecer favorável", "Parecer condicionado a alterações" ou "Parecer desfavorável", por unanimidade ou maioria, dos presentes.
5. Nos casos de "Parecer condicionado a alterações" ou "Parecer desfavorável", a Comissão apresentará a fundamentação da decisão, com indicação dos aspetos que deverão ser revistos (para o caso do Parecer condicionado a alterações).
6. Um projeto com "Parecer condicionado a alterações", deverá voltar a ser submetido para nova apreciação, depois de feitas as alterações indicadas pela Comissão; um projeto com "Parecer desfavorável" não poderá voltar a ser submetido para nova apreciação, a menos que tenha sido substancialmente reformulado.
7. Os pareceres emitidos pela Comissão têm a validade da duração do projeto, considerando-se a informação apresentada pelo(s) proponente(s) à data em que é solicitada a sua apreciação.
8. Se num projeto que tiver obtido "Parecer favorável" forem introduzidas alterações do ponto de vista ético e deontológico, esse parecer perde o efeito. Pode(m), no entanto, o(s) proponente(s) voltar a submetê-lo à Comissão para nova avaliação e decisão.

Artigo 12.º - Comunicação com o exterior e relação institucional

1. A CEDI divulga informação relevante na página *online* da instituição, nomeadamente: regulamento, composição, calendário das reuniões e documentos de suporte.
2. A Comissão elabora anualmente um relatório da sua atividade, que envia ao Conselho Científico da FPCE-UC.

Artigo 13.º - Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis às comissões de ética que funcionam nas instituições de saúde, nas instituições de ensino superior e em centros de investigação biomédica que desenvolvam investigação clínica, e demais legislação aplicável.



Artigo 14.º Revisão

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, sendo as eventuais alterações submetidas à apreciação do Conselho Científico da FPCE-UC.

Artigo 15.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico da FPCE-UC e será disponibilizado na *Web page* da FPCE-UC.

A Diretora da Faculdade

(Maria Paula Paixão)



**Formulário para submissão de projetos à
Comissão de Ética e Deontologia da Investigação (CEDI) da FPCE-UC**

1. TÍTULO DE PROJETO

2. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO (nomes e endereços de e-mail)

[nesta secção deve ser indicado o investigador responsável pelo projeto de investigação submetido e os restantes elementos da equipa proponente, quando aplicável. No caso de **projetos de Mestrado e Doutoramento**, deve ser indicado o nome do/a estudante enquanto investigador responsável e, no ponto 2.2., deverá ser indicado o(s) nome(s) do/a(s) orientador/a(es) do projeto. Nos casos em que existe mais do que um/a orientador/a, o Compromisso de Honra deverá ser assinado por pelo menos um/a dos/as mesmos/as]

2.1. Investigador responsável pelo projeto de investigação (nomes e endereços de e-mail)

2.2. Elementos da equipa proponente (nomes e endereços de e-mail)

3. ÂMBITO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. Âmbito principal de realização do projeto

Mestrado Doutoramento Pós-Doutoramento Outro (especificar): _____

3.2. Se o projeto submetido (e.g., de Mestrado, de Doutoramento, ou outro) estiver englobado num projeto mais abrangente, especifique: _____

3.3. Instituição proponente: _____

3.4. Outras instituições envolvidas no projeto (se aplicável): _____

4. DURAÇÃO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO (datas previstas de início e fim):

De ___/___/20__ a ___/___/20__

5. SUMÁRIO DO PROJETO (1500 caracteres sem espaços)

[nesta secção deverão ser explicitados o problema de investigação, a sua relevância e racional, bem como os objetivos do projeto]

6. DESENHO DA INVESTIGAÇÃO (2000 caracteres sem espaços)

[nesta secção deverá ser explicitada a natureza da investigação (e.g., estudo quantitativo, qualitativo, misto, experimental, não experimental, quasi-experimental, transversal, longitudinal)]:

7. PARTICIPANTES

7.1. Número de participantes previsto

Total: _____ Por estudo (se aplicável): _____

7.2. Características das pessoas participantes

[Especificar os critérios de inclusão e/ou de exclusão]

7.3. As pessoas participantes são pessoas em risco e/ou vulneráveis?

(e.g., crianças e jovens com menos de 18 anos, idosos, reclusos, pessoas com uma doença física ou mental, pessoas legalmente não responsáveis, pessoas com deficiência/deterioração cognitiva, pessoas que tenham uma relação de desigualdade ou dependência em relação aos investigadores responsáveis ou no contexto onde decorre a mesma)

Sim Não

7.3.1. Se respondeu “Sim”, explicita a necessidade de inclusão de pessoas em risco e/ou vulneráveis:

7.3.2. Se respondeu “Sim”, indique as medidas previstas para assegurar que a participação é totalmente voluntária (e.g., no caso de participantes recrutados num serviço de saúde, deve ser garantida a continuidade da prestação do serviço de saúde, independentemente da colaboração no estudo)

8. RECRUTAMENTO E TRIAGEM (para estudos em que se aplique)

8.1. Necessidade e modo de obtenção de autorizações de outras instituições para o recrutamento (e.g., escolas, hospitais, organizações, empresas, laboratórios):

Sim Não

Se respondeu “Sim”, explicita: _____

8.2. Procedimentos de recrutamento

[explicita a(s) forma(s) de divulgação do estudo ou de acesso à população, indique quem fará a identificação/seleção dos participantes, em que contexto, e que medidas serão adotadas para minimizar o risco de potencial coerção ou influência indevida para a participação no estudo]

8.3. Triagem e seleção dos participantes

[Explicita através de que meios serão avaliados os critérios de inclusão e/ou exclusão no estudo (e.g., *checklist*, entrevista, instrumento de rastreio); quem fará a triagem e em que contexto; no caso de os indivíduos avaliados não cumprirem os critérios de elegibilidade para o estudo, indique se serão orientados para outra resposta de intervenção (caso seja aplicável) ou se serão convidados a participar em outros estudos para os quais possam ser elegíveis]:

9. INCENTIVOS E CUSTOS

9.1. Incentivos oferecidos às pessoas participantes pela sua participação:

Sim Não

Se respondeu “Sim”, explicita: _____

a) Pagamento às pessoas participantes:

Sim Não

Momento de pagamento: _____ Montante por pessoa: _____

b) Outros incentivos (especifique): _____

9.2. Explique o racional subjacente à oferta de incentivos e a forma como será evitada a influência inadequada para a participação no estudo: _____

9.3. A participação na investigação implica custos monetários para o participante?

Sim Não

Se respondeu “Sim”, explicita:

a) Que tipo de custos (e.g., deslocação, pagamento de consulta): _____

b) É oferecida alguma compensação para mitigar os custos?

Sim Não

Se respondeu “sim”, explicita o tipo de compensação oferecida: _____

10. PROCEDIMENTOS

10.1. Plano de investigação e respetivas etapas/cronograma

[descreva por ordem cronológica como será implementado o projeto de investigação, incluindo, sempre que se aplique, informação acerca de todos os momentos de recolha de dados, contacto com os participantes, intervenções realizadas, contexto(s) de implementação do estudo, etc.]

10.2. Tarefas exigidas aos participantes (assinalar o que se aplica):

- Preenchimento de questionários/escalas
- Realização de testes neuropsicológicos
- Participação em entrevistas ou grupos focais
- Participação numa intervenção
- Participação num procedimento experimental
- Outra (especificar): _____

10.3. Caso se aplique, indique o nome dos instrumentos, testes ou entrevistas psicológicas e uma estimativa do tempo da sua administração:

[Anexar a este formulário todos os instrumentos, testes, guiões de entrevista, grelhas de registo/observação, ou outros]:

10.4. Gravação vídeo e/ou áudio

- Sim Não

Se respondeu "Sim", indique:

- a) O que será gravado? _____
- b) Qual a utilização futura das gravações (e.g., somente para fins de investigação, para fins educacionais):

- c) Se as informações recolhidas serão destruídas no final do projeto de investigação: Sim Não

10.5. Recolha de dados de carácter sensível das pessoas participantes (e.g., dados clínicos, profissionais, escolares, económico-financeiros, emocionais):

- Sim Não

Se respondeu "Sim", explicita esses dados e a razão para os recolher : _____

10.6. Engano intencional (i.e., apresentar informação falsa ou enganosa; omitir informação que possa ser relevante para a decisão de participação, ou acerca de ações relevantes no contexto da investigação):

- Sim Não

Se respondeu "Sim":

- a) Descreva sucintamente a forma do engano: _____
- b) Indique se existem outras formas de conduzir o estudo sem recorrer ao engano, explicando a razão de rejeição dessas formas: _____
- c) Apresente a explicação dada às pessoas participantes sobre o engano, após a sua participação: _____

11. POTENCIAIS BENEFÍCIOS, RISCOS E DESCONFORTOS

11.1. Existem potenciais riscos e desconfortos físicos, psicológicos, legais, educacionais, económicos, sociais (e.g., dor, stresse, falta ao trabalho, invasão de privacidade, recolha de tecidos humanos, sangue ou outros materiais biológicos; indução de estados físicos ou psicológicos potencialmente desagradáveis ou desconfortáveis; recolha de informação acerca de temas sensíveis) para as pessoas participantes?

Sim Não

Se respondeu “Sim”:

a) Especifique-o e justifique o porquê de não ser possível a sua eliminação: _____

b) Indique eventuais procedimentos destinados a minimizar os riscos e a monitorizar a segurança das pessoas participantes: _____

11.2. Medidas previstas destinadas a gerir eventuais consequências negativas para as pessoas participantes (assinalar o que se aplica):

Indicação para apoio psicossocial (especificar: _____)

Indicação para orientação educativa/formativa (especificar: _____)

Outras (especificar): _____

11.3. Potenciais benefícios para as pessoas participantes: _____

12. CONSENTIMENTO INFORMADO DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Considerar os seguintes aspetos:

a) A equipa de investigação tem o dever de assegurar que a Declaração de Consentimento Informado, quando assinada pela pessoa participante, é independente e não está associada a nenhum outro documento que a referida pessoa preencha, por forma a garantir-se o anonimato;

b) Se existirem várias etapas no estudo, com recurso a várias metodologias (e.g., escalas/questionários, entrevista, grupos focais com gravação, intervenção, estudo experimental com tarefas a executar pelos participantes), devem ser anexados os diferentes tipos de Consentimento Informado;

c) Se o estudo recorrer a participantes não legalmente competentes para dar o seu Consentimento ou em situações em que seja necessário obter o consentimento de outras pessoas, previamente à da pessoa participante, anexar todos os tipos de Consentimento Informado necessários (e.g., jovens menores de idade, encarregados de educação, tutores legais),

d) O/A(s) investigador/a(es) têm o dever de fornecer às pessoas participantes toda a informação necessária sobre a investigação e sobre as características gerais da sua participação, para que estas possam tomar uma decisão esclarecida e informada quanto aos potenciais riscos e benefícios de participar no estudo.

12.1. Informação dada às pessoas participantes sobre o estudo e a(s) forma(s) de consentimento. Assinalar a(s) opção(ões) que se aplica(m)

[Em qualquer das opções devem ser anexados a este Formulário os respetivos documentos/informações]:

- Por documento físico no qual a pessoa participante assina o seu consentimento, ou assentimento, ficando com uma cópia (obrigatório se a participação no estudo envolver risco para as pessoas participantes).
- Por informação digital que a pessoa participante lê antes de comunicar a decisão de participar (não implicando a assinatura da pessoa participante).
- Por explicação oral ou escrita dada à pessoa participante antes de esta comunicar a decisão de participar (não implicando a assinatura da pessoa participante).

12.2. Discriminar todas as pessoas ou entidades de quem se deve obter o consentimento informado:

12.3. Participação de pessoas não legalmente competentes para dar o consentimento informado:

Sim Não

[Se respondeu “Sim”, anexe o documento de consentimento a facultar aos responsáveis legais (os responsáveis legais devem ficar com uma cópia)]

12.4. Participação de pessoas sem plena autonomia para dar o seu consentimento informado, devido ao seu estatuto social, educacional, profissional, institucional ou outro:

Sim Não

Se respondeu “Sim”, indique a(s) forma(s) de minimização do risco de influência inapropriada ou coerção para participar no estudo: _____

Forma de explicação de que a participação no estudo é voluntária: _____

12.5. Barreiras linguísticas capazes de afetar o consentimento informado:

Sim Não

Se respondeu “Sim”, indique forma(s) de ultrapassar essas barreiras: _____

12.6. Por favor confirme que o(s) Consentimento(s) Informado(s) submetido(s) contém/contêm toda a informação necessária para que a pessoa participante possa tomar uma decisão livre e esclarecida:

- 1) Identificação do estudo e do(s) investigador(es) responsável(eis)
- 2) Descrição dos objetivos gerais do estudo, do tempo estimado para realização das tarefas, e dos procedimentos envolvidos na sua participação
- 3) Natureza voluntária da participação no estudo, que inclui a possibilidade de se recusar a participar no estudo ou de suspender a sua participação em qualquer momento e sem necessidade de justificação
- 4) Informação acerca de eventuais riscos, desconfortos ou outros efeitos adversos associados à participação, bem como das medidas previstas destinadas a gerir eventuais consequências negativas para as pessoas participantes
- 5) Informação acerca de eventuais benefícios associados à sua participação
- 6) Informação acerca de eventuais limites à confidencialidade, se aplicável
- 7) Informação acerca de eventuais incentivos à participação, se aplicável
- 8) Informação acerca das formas de proteger a privacidade das pessoas participantes e de manter a confidencialidade e/ou o anonimato das mesmas

8) Informação sobre o enquadramento institucional do estudo, identificação e contacto de pelo menos um/a investigador/a caso a pessoa participante deseje ou necessite esclarecer alguma questão

9) Caso decida inserir no(s) Consentimento(s) Informado(s) que o seu projeto obteve Parecer Favorável por parte da CEDI, por favor, inclua a seguinte frase, após a aprovação do mesmo: “Este estudo foi submetido a consulta pela Comissão de Ética e Deontologia da Investigação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (CEDI-FPCEUC), no âmbito das suas competências, tendo obtido parecer favorável

10) Outras informações _____

13. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS PARTICIPANTES

13.1. Indique as formas de proteger a privacidade das pessoas participantes e de manter a confidencialidade e/ou o anonimato das mesmas:

[Explícite se os dados serão recolhidos e/ou guardados de forma anónima e se será recolhida alguma informação que permita identificar os participantes e ligá-los aos dados fornecidos; caso sejam recolhidos dados que permitam identificar os participantes, indique em que momento do processo da investigação será removida a identificação dos dados; se os dados identificadores forem mantidos, explique as razões para tal e de que forma será mantida a confidencialidade]

13.2. Quem terá acesso aos dados fornecidos pelos participantes: _____

13.3. Como serão guardados os dados fornecidos pelos participantes: _____

13.4. Por quanto tempo serão armazenados os dados fornecidos pelos participantes: _____

13.5. Irá solicitar às pessoas participantes que autorizem a divulgação de dados identificáveis (e.g., vídeo gravações)?

Sim Não

Se respondeu “Sim”, explicita os motivos: _____

[Caso peça às pessoas participantes autorização para divulgar dados identificáveis, deve mencionar esta informação no Consentimento Informado]

13.6. Para estudos *online* o sítio hospedeiro é o da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra:

Sim Não Não se aplica

Se respondeu “Não”, indique o sítio hospedeiro e as garantias de confidencialidade/anonimato:

14. INFORMAÇÃO PÓS-ESTUDO

[Forma(s) de comunicar essa informação às pessoas participantes, organizações, entidades envolvidas, etc.]

15. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

[Caso pretenda, pode indicar aqui os restantes nomes de outros membros da equipa de investigação (caso se aplique) ou outras informações pertinentes relacionadas com o estudo]

16. Conflito de interesses

[Refira qualquer situação de conflito de interesses; caso não exista qualquer conflito, deve ser referida a ausência do mesmo]

Coimbra, ____ de _____ de 20 .

Assinatura(s):

O/A(s) investigador/a(s) responsável(eis) (desde que tenha(m) grau de doutor), bastando a assinatura de um/a, em caso de vários; no caso de projetos de mestrado/doutoramento, o formulário (e demais documentação associado ao projeto) deverá(m) ser assinado(s) por pelo menos um/a orientador/a com grau de doutor.

ANEXO II

A Comissão de Ética e Deontologia da Investigação (CEDI) da FPCE-UC, ao abrigo do Ponto 4. do Artigo 7.º do seu Regulamento, aprecia os projetos de investigação “com base em princípios éticos e deontológicos consagrados no domínio da investigação”, sendo que, “para tanto, socorre-se de **documentos de âmbito internacional e nacional**, como sejam: códigos deontológicos, convenções, declarações, recomendações, deliberações, diretrizes, leis, normas e regulamentos”. Considerando esses âmbitos, apresenta-se uma lista não exaustiva de tais documentos organizados em duas categorias: documentos **generalistas** (internacionais e nacionais) e documentos **específicos** (para as áreas da Psicologia, Ciências da Educação e Serviço Social).

1. Documentos generalistas

1.1. Documentos generalistas internacionais

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Ligação:

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1959). *Declaração dos Direitos da Criança*

Ligação:

https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

- Assembleia Geral das Nações Unidas (1989, ratificada por Portugal em 1990). *A Convenção sobre os Direitos da Criança*.

Ligação: https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf

- Organização das Nações Unidas (2006). *Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência*.

Ligação:

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf

- All European Academies (ALLEA) (2017). *The European Code of Conduct for Research Integrity*. Berlin.

Ligação:

<https://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/04/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>

- American Statistical Association (2018). *Ethical Guidelines for Statistical Practice*.

Ligação:

<https://www.amstat.org/ASA/Your-Career/Ethical-Guidelines-for-Statistical-Practice.aspx?hkey=85085cd1-5dfc-4fb9-b526-e3c6d45abc0d>

- American Psychological Association (Julho de 2019). *APA Ethics Code*.

Ligação: <https://www.apa.org/ethics/index>

- Conselho da Europa (2014). *Manual da Legislação Europeia sobre Proteção de Dados*.

Ligação: https://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_data_protection_POR.pdf

- Comissão Europeia (julho 2019). *Science With And For Society* (Swafs) [Research ethics].

Ligação: <http://ec.europa.eu/research/swafs/index.cfm?pg=policy&lib=ethics>

Manual de Linguagem Inclusiva - Conselho Económico e Social - Portugal (<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/08/12-Manual-de-Linguagem-Inclusiva-CES.pdf>)

1.2. Documentos generalistas nacionais

- Assembleia da República (revisão de 2005). *Constituição da República Portuguesa*.

Ligação:

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/paginas/constituicaoorepublicaportuguesa.aspx>

- Assembleia da República (2015). Lei de Proteção de Dados Pessoais (relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dados pessoais e à livre circulação desses dados) substituída pelo *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (2018).

Ligação:

<http://www.sg.pcm.gov.pt/sobre-nos/regulamento-geral-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-dados.aspx>

2. Documentos específicos por área disciplinar

2.1. Documentos da área de Psicologia

- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2016). Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Ligação:

https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/web_cod_deontologico_pt_revisao_2016.pdf

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2018). *Code of Ethics and Conduct*.

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-code-ethics-and-conduct>

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2014). *Code of Human Research Ethics*.

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-code-human-research-ethics-2nd-edition-2014>

- Standards & Guidelines da British Psychological Society (BPS) (2016). Guidelines for Psychologists Working with Animals:

Ligação:

<https://www.bps.org.uk/news-and-policy/bps-guidelines-psychologists-working-animals>

2.2. Documentos da área de Ciências da Educação

- Assembleia da República (revisão de 2005). *Lei de Bases do Sistema Educativo*.

Ligação:

https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/Educacao_Geral_BasesSistemaEducativo.aspx

- Ministério da Educação/Direção Geral da Educação. *Despacho n.º 15 847/2007, de 23 de Julho. Recolha de dados em meio escolar*.

Ligação: <http://www.dge.mec.pt/inqueritos-em-meio-escolar-0>

- Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (2014). *Instrumento de Regulação Ético-Deontológica Carta de Ética*.

Ligação: <http://www.spce.org.pt/PDF/CARTAETICA.pdf>

- Tribunal da Relação de Évora (2015). Acórdão de Regulação das Responsabilidades Parentais (25 de Junho).

Ligação:

<http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/7c52769f1dfab8be80257e830052d374?OpenDocument>

- Comissão Nacional de Proteção de Dados (2016). *Deliberação n.º 1495/2016 (Disponibilização de dados pessoais de alunos)*.

Ligação:

https://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL_1495_2016_dados_alunos_Internet.pdf

2.3. Documentos da área de Serviço Social

- Assembleia Geral da Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS) (2018). *Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal*.

Ligação:

https://www.apss.pt/wp-content/uploads/2018/12/CD_AS_APSS_Final_APSS_AssembGera25-10-2018_aprovado_RevFinal.doc-1-converted-1-C%C3%B3pia.pdf

- Associação dos Profissionais de Serviço Social. *Ética do Serviço Social: declaração de princípios* (sd) (Adaptação do documento da Assembleia Geral da Federação Internacional dos Assistentes Sociais, 2004, Adelaide, Austrália).

Ligação: <http://ifsw.org/policies/statement-of-ethical-principles/>

- Assembleia Geral da FIAS (1994). *A Ética no Serviço Social: Princípios e Valores* (adaptação do documento). Colombo (Srilanka).

Ligação: http://cdn.ifsw.org/assets/Portugal_Etica.pdf



FACULDADE
DE PSICOLOGIA E DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

- National Association of Social Workers (NASW) (1996, 2017). *Code of Ethics, National Association of Social workers*, Washington.

Ligação: <https://www.socialworkers.org/About/Ethics/Code-of-Ethics/Code-of-Ethics-English>

COMPROMISSO DE HONRA

[Nome(s)], [categoria(s) académica(s)] da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, na qualidade de investigador/a(es/as) responsável(eis) do projeto intitulado [título], desenvolvido no âmbito [âmbito do projeto], declaro(amos), sob compromisso de honra, que a abordagem metodológica a usar se encontra em total conformidade com os princípios éticos e normas deontológicas, vigentes na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (FPCEUC), que sejam aplicáveis ao caso.

Coimbra _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do/a (os/as) investigador/a (es/as) responsáveis

¹ Tome(m) nota de que este documento deve conter os nomes de todos os membros da equipa envolvida no projeto, mesmo de estudantes de doutoramento/mestrado, dos/as orientadores/as, e respetivas afiliações. O mesmo deve ser assinado por, pelo menos, um elemento responsável pelo projeto com grau de doutor.